

RESOLUÇÃO UNIV Nº 39 DE 28 DE AGOSTO DE 2009.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 28 de agosto de 2009, *considerando*

o art. 13, VIII do Estatuto da UEPG; e,

considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 2521/2009*, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na forma do Anexo que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

João Carlos Gomes
Reitor

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA
DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA**

Título I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Natureza e Missão

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA instituída pela Resolução Universitária nº 20, de 24 de agosto de 2005 é uma unidade autônoma, com estrutura organizacional na forma de comissão, subordinada diretamente à Reitoria e passa a reger-se por este Regimento Interno, observados o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa e a Lei Federal nº 10.861/04, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Art. 2º A CPA tem como missão desenvolver programas e ações voltadas a avaliação institucional, para que as unidades pedagógicas e administrativas recebam suporte e informações que estimulem o debate e o planejamento de melhorias nas atividades meio e fim, objetivando a busca da excelência na qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação terá como objetivo o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), através de auto-análise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas.

§ 1º A avaliação interna atenderá as dimensões institucionais previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861/2004 - SINAES.

§ 2º Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Universidade desveladas no processo avaliativo.

Art. 4º A Comissão Própria de Avaliação, designada por Portaria da Reitoria, tem sua sede na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4.748, no *Campus* Universitário em Uvaranas, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no Bloco da Reitoria.

Capítulo II **Dos Objetivos**

Art. 5º Além do objetivo geral de coordenar o processo interno de avaliação institucional promovendo a sistematização das informações para fins de orientação do planejamento estratégico, o suporte às unidades administrativa e pedagógica e o atendimento às solicitações do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior – SINAES, a CPA atenderá os objetivos específicos de:

I - aperfeiçoar a política de avaliação institucional da UEPG na busca da garantia da qualidade da ação universitária, em consonância com as atuais demandas científicas e sociais;

II - sensibilizar permanentemente a comunidade universitária para os processos de avaliação, através da discussão de problemas e necessidades da instituição, nas suas interfaces externa e interna;

III - desenvolver uma cultura de avaliação na Universidade orientada por um processo participativo, formativo, reflexivo e sistemático sobre a realidade institucional;

IV - impulsionar um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Universidade que seja possibilitador de revisões contínuas e constante reordenamento, consolidação e/ou reformulações das práticas acadêmicas, tendo como referência o Projeto Pedagógico Institucional, o Projeto de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos de Curso;

V - criar um sistema de informação e divulgação dos resultados dos processos avaliativos para socialização nos diferentes segmentos da comunidade universitária das informações levantadas para subsidiar os processos de planejamento e de redirecionamento das ações;

VI - atender as orientações e princípios do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES nos processos de Avaliação da Instituição, tanto interna quanto externa (AVALIES), nas Avaliações do Curso de Graduação (ACG) e nas Avaliações de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Título II

Do Desenvolvimento Operacional

Capítulo I

Da Estrutura Funcional

Seção I

Da Constituição da Comissão

Art. 6º A Comissão Própria de Avaliação será constituída de 12 (doze) membros, sendo:

I - 1 (um) presidente ;

II - 1 (um) vice-presidente;

III - 6 (seis) professores, e seus suplentes, sendo um representante de cada Setor de Conhecimento da UEPG;

IV - (1) um representante, e seu suplente, dos Agentes Universitários;

V - (1) um representante, e seu suplente, discente dos cursos de graduação;

VI - (1) um representante, e seu suplente, discente dos cursos de pós-graduação;

VII - (1) um representante, e seu suplente, da sociedade civil organizada.

§ 1º Os requisitos para exercício na função de presidente e vice-presidente são:

I - qualificação de mestre ou doutor;

II - detentor do regime TIDE nos últimos 5 anos;

III - no mínimo 5 (cinco) anos de exercício no magistério na instituição.

§ 2º O presidente e o vice-presidente, serão nomeados pelo Reitor com atribuição de carga horária constante do Regulamento de Política Docente da UEPG.

§ 3º Caberá a cada Setor de Conhecimento da UEPG indicar um (1) professor titular, e seu suplente com, no mínimo, cinco (5) anos de trabalho com os cursos de graduação, para nomeação pela Reitoria.

§ 4º A carga horária atribuída aos membros da comissão será a constante do Regulamento de Política Docente da UEPG.

§ 5º O representante da carreira de Agente Universitário deverá ter escolaridade mínima de ensino superior e pelo menos cinco (5) anos consecutivos de trabalho na instituição, escolhido pelo Conselho Universitário dentre os candidatos inscritos junto a Pró-reitoria de Recursos Humanos - PRORH.

§ 6º O representante discente será escolhido entre os acadêmicos dos cursos de graduação pelo Diretório Central de Estudantes – DCE, e indicado para nomeação pela Reitoria.

§ 7º O representante discente, e seu suplente, dos cursos de pós-graduação será escolhido, pelos alunos matriculados na pós-graduação, entre os alunos representantes desses cursos e indicado pela Comissão de Pós-Graduação da UEPG para nomeação pela Reitoria.

§ 8º O representante da sociedade civil organizada, e seu suplente, serão indicados pelo Conselho Integração-Sociedade, e não poderá ter vínculo acadêmico ou empregatício com a Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Seção II ***Do Mandato***

Art.7º O mandato dos membros da CPA terá a duração de um ciclo avaliativo, considerando-se as avaliações interna e externa, previstas no SINAES e atendendo aos prazos definidos pelo MEC/INEP.

§ 1º O mandato previsto no parágrafo anterior terá no máximo 3 (três) anos de duração.

§ 2º Os membros da Comissão Própria de Avaliação perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, devendo ser substituídos mediante solicitação à instância que os indicou.

Seção III ***Do Suporte Técnico***

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação contará com secretário de apoio e analista de informática.

§ 1º A secretaria ficará sob a responsabilidade de um funcionário do quadro de Agentes Universitários, na função de Técnico Administrativo.

§ 2º A demanda de atividades da CPA poderá ser atendida ainda por estagiários dos cursos de graduação, de acordo com a legislação em vigor.

Capítulo II ***Das Reuniões***

Art.9º As reuniões ordinárias da Comissão Própria de Avaliação serão mensais, de acordo com calendário aprovado no início das atividades anuais, podendo haver reuniões extraordinárias quando convocadas pelo respectivo presidente ou solicitadas pela metade e mais um de seus membros.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto, necessária à presença da maioria simples nas reuniões deliberativas.

§ 2º No impedimento ou na ausência do presidente as reuniões da Comissão Própria de Avaliação serão presididas pelo vice-presidente e, na ausência deste, serão presididas por membro indicado pelo presidente.

Capítulo III ***Das Competências***

Seção I ***Da Comissão Própria de Avaliação***

Art.10. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

- I - desenvolver um processo contínuo de auto-avaliação na UEPG conforme o ciclo do SINAES;
- II - elaborar o projeto de avaliação institucional da UEPG;
- III - estimular o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do projeto, na implementação da avaliação e na análise dos resultados;
- IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional propiciando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;
- V - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação nas unidades acadêmicas e demais setores da Universidade;
- VI - subsidiar a institucionalização das ações relativas à avaliação visando à melhoria da qualidade da gestão universitária, do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VII - contribuir para integrar os resultados de diferentes processos avaliativos com as ações de planejamento institucional;
- VIII - deliberar sobre as questões gerais relacionadas à avaliação institucional;
- IX - articular o processo de avaliação da instituição como um todo aos processos avaliativos propostos pelos SINAES;

X - deflagrar um processo de avaliação do ensino de graduação e pós-graduação, em sua interface com o ensino, a pesquisa e a extensão;

XI - contribuir para (re)formulação dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação;

XII - criar na Comissão Própria de Avaliação comissões descentralizadas com participação de representantes dos Colegiados Setoriais, dos Departamentos e dos Órgãos Suplementares e assessorias;

XIII - criar instrumentos avaliativos diversificados para a utilização em diferentes objetos de avaliação e coordenar a logística de aplicação dos mesmos, definindo procedimentos de coleta, de organização, de análise de dados coletados, bem como da divulgação das informações;

XIV - elaborar relatórios, parcial e final, do processo de auto-avaliação, assim como providenciar a sua publicação;

XV - apresentar sistematicamente análises de resultados à Reitoria e encaminhar para apreciação do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, do Conselho de Administração e/ou do Conselho Universitário;

XVI - encaminhar relatórios as entidades envolvidas no(s) projeto(s) e nos processos de avaliação institucional;

XVII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da universidade;

XVIII - realizar a meta-avaliação dos processos avaliativos desenvolvidos na instituição;

XIX - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, decorrentes da legislação ou decisão dos conselhos superiores da Universidade;

XX - disseminar, junto à comunidade universitária e pontagrossense as informações produzidas na avaliação institucional.

Seção II
Da Presidência

Art.11. São atribuições do Presidente da Comissão Própria de Avaliação:

- I - representar a Comissão Própria de Avaliação, bem como convocar e presidir suas reuniões;
- II - zelar pelo cumprimento do processo de auto-avaliação e pela qualidade de seus serviços;
- III - decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- IV - elaborar relatório anual das atividades;
- V - coordenar as atividades da Comissão Própria de Avaliação;
- VI - representar a CPA perante a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES; o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, e a instituição;
- VII - representar a CPA perante a Comissão Estadual de Avaliação da Educação Superior do Estado do Paraná – CEA, e a Secretaria de Ciência e Tecnologia e Educação Superior – SETI, e a instituição;
- VIII - solicitar alocação de recursos necessários para a execução das ações;
- IX - exercer outras atribuições pertinentes ao cargo.

Seção III
Dos Membros da Comissão

Art.12. Compete aos demais membros da Comissão Própria de Avaliação da UEPG:

- I - participar das reuniões quando convocadas;

II - participar da elaboração, execução e avaliação dos processos avaliativos desencadeados na instituição;

III - participar das ações desenvolvidas pela CPA no âmbito institucional;

IV - participar da elaboração, da análise e da aprovação do relatório anual a ser encaminhado à Reitoria.

Seção IV ***Da Secretaria de Apoio Técnico***

Art.13. Ao secretário de apoio técnico compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão Própria de Avaliação, confeccionando as atas;

II - efetuar a previsão do material de consumo necessário para o atendimento da Comissão Própria de Avaliação;

III - dar ciência aos membros da Comissão Própria de Avaliação da convocação para as reuniões;

IV - preparar a pauta das reuniões da Comissão Própria de Avaliação, munindo-se de legislação e documentação pertinente aos assuntos a serem tratados;

V - preparar os relatórios a serem encaminhados aos órgãos superiores;

VI - emitir certidões comprobatórias de presença nas reuniões, quando solicitadas pelos membros;

VII - redigir, digitar e encaminhar as correspondências a serem expedidas;

VIII - receber, fazer a triagem e arquivar devidamente toda a correspondência recebida;

IX - manter atualizado o arquivo de legislação e de subsídios pertinentes à Comissão Própria de Avaliação;

X - prestar informações atinentes a Comissão Própria de Avaliação aos demais órgãos da Instituição, quando solicitadas;

XI - assessorar o Presidente da Comissão Própria de Avaliação, dentro de seu âmbito de ação;

XII - zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais da Comissão Própria de Avaliação;

XIII - executar outras atribuições, quando delegadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

Seção V

Do Suporte em Informática

Art.14. Ao analista de informática compete:

I - coordenar, dirigir e controlar todas as atividades de desenvolvimento de *software* para a Comissão Própria de Avaliação;

II - providenciar o treinamento para usuários, habilitando-os a operar de forma racional o equipamento à sua disposição;

III - fornecer ao Presidente da Comissão Própria de Avaliação informações sobre o sistema de Avaliação desenvolvido ou em desenvolvimento;

IV - executar outras atribuições, quando delegadas pelo Presidente da Comissão Própria de Avaliação.

Título III

Das Disposições Finais

Art.15. A disponibilização de espaço físico, móveis e equipamentos para desenvolvimento das ações da CPA será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Planejamento.

Art.16. A Comissão Própria de Avaliação desenvolverá suas ações em interface com as Pró-Reitorias Acadêmicas e Setores de Conhecimento da UEPG.

Art.17. A Comissão Própria de Avaliação poderá contar com assessoria externa dentre consultores de renome na área de avaliação institucional.

Art.18. A Comissão Própria de Avaliação poderá, a critério de seus membros, dividir-se em subcomissões descentralizadas de avaliação por Setor de Conhecimento, para a implementação e desenvolvimento do processo de auto-avaliação nas unidades acadêmicas.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Própria de Avaliação da UEPG, ouvido os Conselhos Superiores no que couber.

Art. 20. O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.